

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. —  
A Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*. 3000215903

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio

Processo n.º 5475/06.1TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Majescork — Cortiças, L.ª

Devedora — Presticork — Prestação Serviços a Indústria Cortiçeira, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 7 de Setembro de 2006, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Presticork — Prestação Serviços a Indústria Cortiçeira, L.ª, número de identificação fiscal 503067717, com endereço na Rua do Faial, 167, 1.º, esquerdo, São Paio de Oleiros, 4535-465 São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Luís Miguel Pegado Campos Marques, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 22 de Agosto de 1964, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 174998260, bilhete de identidade n.º 7711693, com endereço em Presticork, L.ª, Rua do Faial, 167, 1.º, esquerdo, 4535-000 São Paio de Oleiros, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A-F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*. 1000306008

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio

Processo n.º 526/06.2TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Maria Teresa Macedo Gomes e outro(s).

Insolvente — Fábrica de Tecidos Asvis, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 18 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Tecidos Asvis, L.ª, número de identificação fiscal 501452117, com endereço no lugar de Igreja, São Miguel do Couto, 4780-000 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Joaquim Fonseca Ascensão, estado civil: solteiro, nascido em 7 de Junho de 1948, bilhete de identidade n.º 2742782, com endereço na Rua do Padre Luís Gonzaga, 418, São Miguel do Couto, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, com endereço na Rua de José António Peixoto Pereira Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.